DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2065/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16125/2017
PROTOCOLO	: 1835337
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
INTERESSADO (A)	: DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 91/2017
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
CONTRATADO	: ECOPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME
VALOR CONTRATADO	: R$ 105.193,48

Vistos...,

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 17/2017 e formalização do contrato nº 91/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alcinópolis e Ecopel Indústria e Comércio Ltda-ME, tendo como objeto à aquisição parcelada de materiais de expediente e informática, em atendimento as secretarias municipais.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº22289/2017 (peça nº. 46) onde opinou pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 17/2017) e do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 91/2017), correspondentes às 1ª e 2ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 3417/2018 (peça nº. 47), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas na Resolução Normativa TC/MS nº 54/2016.

Verifica-se que o presente o contrato nº 91/2017 encontra-se revestido de legalidade, formalizado e publicado dentro do prazo previsto em Lei, constata-se, que estabelece as condições para a sua execução e define direitos, obrigações e responsabilidades das partes na forma do § 1º do art. 54 e 61 e contém as cláusulas necessárias, estabelecidas no art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Denota-se, portanto, a regularidade da 1ª e 2ª fases processuais, conforme demonstrado acima e documentos acostados nos autos.

Diante o exposto **DECIDO**:

> I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 17/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alcinópolis e Ecopel Indústria e Comércio Ltda-ME, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso I da Resolução Normativa nº 076/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato nº 91/2017, com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

III - após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 09 de março de 2018.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO